

## ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, para regulamentação da prorrogação de jornada de trabalho dos comerciários que entre si fazem o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA**, entidade sindical estabelecida em Ponta Grossa, PR, à Rua Gal. Carneiro n.º 740 Ponta Grossa - PR com CNPJ 80.251.481/0001-47, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente Davidson Alves, e de outro lado, como EMPREGADORES O **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PRUDENTÓPOLIS**, CNPJ 80.639.149/0001-54, neste ato representado pela sua presidente CRISTIANE GUIMARÃES BOIKO ROSSETIM, no final assinado, autorizadas pelas respectivas assembléias mediante as cláusula e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – O presente acordo tem seu prazo de vigência entre os dias 01 de dezembro de 2021 a 30 de maio de 2022.

**Cláusula Segunda** - Fica regulamentada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados nas empresas do comércio em Prudentópolis representadas pelo Sindicato dos Lojistas do Comercio e do Comercio Varejista de Gêneros Alimentícios de Prudentópolis, nos termos do art. 7º, inciso XXVI, CF/88, estabelecendo-se que os empregadores comerciantes poderão exigir labor extraordinário dos seus empregados nos dias e horários abaixo discriminados, conforme quadro abaixo:

01 a 11 de dezembro de 2021	Jornada NORMAL
13 a 17 de dezembro de 21 (segunda a sexta)	Jornada das 08h às 19 horas
18 dezembro de 2021(sábado)	Jornada das 8h às 18 horas
19 de Dezembro de 2021 (domingo)	Jornada das 13h às 18 horas
20 e 21 de Dezembro de 2021 (seg. e terça)	Jornada das 8h às 21 horas
22 e 23 de Dezembro 2021 (quarta e quinta)	Jornada das 8h às 22 horas
24 de Dezembro de 2021(sexta)	Jornada NORMAL
01 de março de 2022 (terça-feira de carnaval)	Não haverá jornada de trabalho
02 de março de 2022 (quarta-feira de cinzas)	Jornada NORMAL
15 de abril de 2022 (sexta-feira Santa)	Não haverá jornada de trabalho
01 maio de 2022(domingo-antecede dia mães)	Não haverá jornada de trabalho
02 a 06 de maio de 2022(segunda a sexta)	Jornada das 8h às 19 horas
07 de maio de 2022 (sábado)	Jornada NORMAL

**Cláusula Terceira** - As horas extraordinárias, independentemente do número de horas laboradas, serão pagas conforme estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, com os seguintes adicionais:

- A) 65% (sessenta e cinco por cento) para comissionados;
- B) 75% (setenta e cinco por cento) para as demais funções.
- C) 100% (cem por cento) mais a folga para todas as funções quando o trabalho for realizado no Domingo.

**Cláusula Quarta** – Poderá ser compensada 05(cinco) horas extras laboradas em dezembro de 2021 em razão da folga do dia 01 de março 2022, caso haja rescisão de contrato anterior, deverão ser remuneradas como horas extras conforme CCT.

**Parágrafo Primeiro** - A folga semanal da jornada de trabalho a ser realizada no Domingo 19 de Dezembro/2021 deverá ocorrer durante a semana, antecedente ou subsequente

**Parágrafo Segundo** - As empresas deverão apresentar a escala de folga (do Domingo) dos empregados, ao Sindicato Obreiro, até o dia 10 de dezembro de 2021 (Sexta Feira), via email no endereço contato@secpg.org.br.

**Cláusula Quinta** - Os empregados que trabalharem em regime extraordinário farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), caso o intervalo de almoço seja inferior à uma hora e trinta minutos.

**Cláusula Sexta** - Ficam excluídos deste termo os supermercados e as empresas e estabelecimentos com horários especiais e diferenciados de funcionamento e aquelas cujos empregados não tiverem a jornada de trabalho estendida por ocasião do trabalho no período natalino.

**Cláusula Sétima** – Fica vedada a alteração da jornada habitual dos empregados contratados anteriormente a data de início da vigência do presente termo sem a autorização da entidade sindical obreira.

**Cláusula Oitava** - Estipula-se multa equivalente ao maior piso salarial da categoria, pelo inadimplemento ou mora de qualquer das condições ajustadas neste instrumento que reverterá à parte prejudicada, ajustando, a

Davidson

faculdade do Sindicato Obreiro, representando os interesses dos empregados, apresentarem reclamação perante a Justiça do Trabalho, como substituto processual, independente de outorga de poderes.

**Cláusula Nona** – Além de multa em favor do empregado, conforme cláusula oitava, pelo descumprimento deste termo aditivo incidirá multa de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) em favor do Sindicato obreiro.

E por estarem justos e contratados firmam o presente acordo em 4 (quatro) vias de igual teor e de mesmo efeito.

Prudentópolis, 19 de novembro de 2021.



**Davidson Alves**

CPF 022.848.349-22

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
DE PONTA GROSSA CNPJ 80251481/0001-47  
Registro Sindical D.N.T. 2190/1941



**Cristiane Guimarães Boiko Rossetim** – CPF 804.299.809-06

Presidente do SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E  
DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

DE PRUDENTÓPOLIS – CNPJ 80.639.149/0001-54

Registro Sindical MTIC 139181/1959